



Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros

ISSN: 2237-2342 (impresso)
L-ISSN: 2178-2008 (on-line)

Ano X, Vol. X, n.39, jul./dez., 2019.

Tramitação editorial:

Data de submissão: 30/07/2019.
Data de reformulação: 15/09/2019.
Data de aceite definitivo: 30/11/2019.
Data de publicação: 20/12/2019.

Editor-chefe: Jonas Rodrigo Gonçalves

CRIMES CONTRA A MULHER E A EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Crimes against woman and efficiency

Public policies

Delitos contra la mujer y la eficiencia

Políticas públicas

*Msc. Jonas Rodrigo Gonçalves¹
Letícia Fernandes Gaudêncio Leão²*

Resumo

O tema desse artigo é crimes contra a mulher e a eficiência das políticas públicas. Investigou-se o seguinte problema: É possível proteger as mulheres de violências com o uso das políticas públicas? As penas imputadas aos agressores são suficientes para que a mulher veja a justiça acontecer? Cogitou a seguinte hipótese “há muitas políticas públicas que coíbem os crimes e violências que as mulheres podem chegar a sofrer. Porém, há uma hipótese em que a resposta seria negativa, porque as políticas públicas não são usadas e aplicadas de maneira eficiente”. O objetivo geral é “avaliar como as políticas públicas podem ser eficientes no combate a crimes contra a mulher”. Os objetivos específicos são: “analisar os tipos de violência sofridos pelas mulheres”; “discutir as soluções cabíveis no enfrentamento das mulheres ante as violências sofridas”; “pesquisar como as políticas públicas tem ajudado no combate”.

¹ Doutorando em Psicologia pela Universidade Católica de Brasília (2019-2022). Mestre em Ciência Política pelo Centro Universitário Euroamericano/DF(2008). Especialista em Letras (Linguística): Revisão de Texto pela Universidade Gama Filho/RJ (2010). Especialista em Didática do Ensino Superior em EAD e em Docência na Educação Superior pela Fapesa/GO (2017). Especialista em Formação em Educação a Distância pela Unip/DF (2018).

² Acadêmica de Direito pelo Instituto Processus

Palavras-chave: Políticas Públicas. Mulher. Eficiência. Maria da Penha. Femicídio.

Abstract

The theme of this article is crimes against women and the efficiency of public policies. The following problem was investigated: Is it possible to protect women from violence by using public policies? Are the penalties imputed to the perpetrators sufficient for the woman to see justice happen? He considered the following hypothesis: "There are many public policies that curb the crimes and violence that women may suffer. However, there is a hypothesis that the answer would be negative, because public policies are not used and applied efficiently." The overall objective is "to evaluate how effective public policies can be in combating crimes against women." The specific objectives are: "to analyze the types of violence suffered by women"; "Discuss appropriate solutions in confronting women in the face of violence suffered"; "Research how public policy has helped combat crimes".

Keywords: Public Policies. Woman. Efficiency. Maria da penha. Femicide.

Resumen

El tema de este artículo es los crímenes contra la mujer y la eficiencia de las políticas públicas. Se investigó el siguiente problema: ¿Es posible proteger a las mujeres de la violencia mediante el uso de políticas públicas? ¿Las penas imputadas a los perpetradores son suficientes para que la mujer vea que se haga justicia? Consideró la siguiente hipótesis: "Existen muchas políticas públicas que controlan los crímenes y la violencia que pueden sufrir las mujeres. Sin embargo, existe la hipótesis de que la respuesta sería negativa, porque las políticas públicas no se utilizan y aplican de manera eficiente ". El objetivo general es "evaluar cuán efectivas pueden ser las políticas públicas para combatir los delitos contra las mujeres". Los objetivos específicos son: "analizar los tipos de violencia que sufren las mujeres"; "Discutir soluciones apropiadas para enfrentar a las mujeres frente a la violencia sufrida"; "Investiga cómo las políticas públicas han ayudado a combatir"

Palabras-clave: Políticas públicas. Mujer Eficiencia Maria da Penha. Femicidio

Introdução

O presente trabalho traz os crimes contra a mulher e a eficiência das políticas públicas. Serão estudadas as violências praticadas contra as mulheres e as políticas públicas que são usadas para ajudar no combate a esse tipo de violência.

A questão da violência é algo muito séria, principalmente dentro do Brasil. A discussão sobre isso deve acontecer, e deve ocorrer cada vez com mais frequências para que isso não se torne algo banal. (CAVALCANTI, 2007, p. 27)

Este artigo se propõe a responder as seguintes perguntas É possível proteger as mulheres de violências com o uso das políticas públicas? As penas imputadas aos agressores são suficientes para que a mulher veja a justiça acontecer? Existem muitas políticas públicas que coíbem o crime e violência que as mulheres chegam a sofrer, porém as mesmas muitas vezes não são utilizadas e aplicadas eficazmente.

Todo ato de violência que possui como base gênero, como resultado um dano físico, sexual ou mesmo psicológico, são incluídas nesse caso, a coerção, as ameaças e também a privação arbitrária da liberdade. São abrangidas a violência sexual, física e psicológica, o abuso sexual às meninas, o estupro pelo marido,

sendo este um meio de violentar a mulher e que precisa de se ter políticas públicas para inibir às mesmas. (OPAS, 2017)

A hipótese a ser levantada é a possibilidade de proteger as mulheres de violência utilizando a políticas públicas. E também sobre as penas imputadas aos agressores serem suficientes para que aconteça a justiça com as mulheres. Com o estudo verificou que é possível sim, já que existem muitas políticas públicas para coibirem os crimes e violência que as mulheres venham a sofrer, porém, as mesmas não são eficazes, já que não são utilizadas de maneira correta.

É necessário, mediante o cenário atual, que se abram os olhos para que se consiga ajudar as mulheres que sofrem algum tipo de violência. Para tanto, existe a Lei Maria da Penha, a qual reconhece a natureza particular da violência que é dirigida contra a mulher, porque esta é mulher ou porque a afeta desproporcionalmente. (PIOVESAN; PIMENTEL, 2007, p.44)

O objetivo geral do presente trabalho é avaliar como as políticas públicas podem ser eficientes no combate a crimes contra a mulher. Atualmente se tem muitas políticas públicas para combater os crimes que são contra a mulher, o problema é que muitas vezes esses crimes não chegam nem na Delegacia, ficando assim impossível punir o agressor.

A violência doméstica e familiar contra a mulher acontece principalmente dentro do lar, onde o agressor aproveita da convivência e dos laços familiares para aterrorizar a mulher, impedindo a mesma de noticiar a violência sofrida. Sendo que este quadro contribui para reiterar a violência, a mulher se acha sem meios para terminar a relação, vindo assim, a aceitar o papel de vítima da violência doméstica, para que seja mantido seu lar. (BELLOQUE, 2011, p.308)

Os objetivos específicos do presente artigo é analisar os tipos de violência que são sofridos pelas mulheres, além de discutir as soluções cabíveis no enfrentamento das mulheres ante as violências sofridas, e também pesquisar como as políticas públicas têm ajudado a combater os crimes contra as mulheres.

Somente a legislação não possui capacidade para que seja coibidos casos de violência e crimes que são praticados contra as mulheres. Porém, são preciso serviços externos, como assistência social e psicológica, além de programar novas políticas públicas, assistência na saúde e da justiça também. Foi implementada no ano de 2003 a Secretaria de Políticas para as Mulheres, onde as mulheres que estão sofrendo algum tipo de violência foram fortalecidas. (DIAS, 2010, p. 1)

A discussão desse tema é relevante, pois diante de tempos tão difíceis em que o ódio e a violência tomam conta do mundo, é necessário que se fale em um combate dos crimes contra as mulheres.

As mulheres vêm sofrendo com a violência doméstica, violência física, sexual, psicológica e até patrimonial. Para tanto, foi criada a Lei 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha. Porém, apenas essa lei não protege de forma efetiva todas as mulheres, e nem as coloca longe de serem vítimas de crimes.

Nesse contexto, a proposta desse trabalho é de contextualizar e apresentar um histórico de mudanças no que diz respeito à proteção da mulher e ver a eficiência das políticas públicas nos casos de combates de crimes cometidos contra mulheres.

Será realizada pesquisa bibliográfica, análise de leis e pesquisa de jurisprudências. No Trabalho de Conclusão de Curso serão realizadas pesquisas exploratórias para um continuar conhecendo melhor o tema e para facilitar o entendimento do assunto em questão. Após isso, será realizada uma pesquisa descritiva, partindo do princípio de já haver um prévio conhecimento do assunto.

Serão usados métodos qualitativos e quantitativos, ou seja, método qualitativo será usado para medir o comportamento, confirmando as hipóteses do trabalho, já o quantitativo será usado para quantificar um problema, entendendo a dimensão do mesmo.

Este trabalho é um artigo de revisão de literatura. Dessa forma, serão reunidas várias informações acerca do tema, pesquisas e referenciais teóricos.

1. A violência Contra a Mulher

A mulher era considerada inferior ao homem e dona de pouquíssimos direitos, abre-se um espaço para que violências maiores sejam cometidas contra elas. No ano de 2000 a.c. existia na Mesopotâmia o Direito Sumério. Nesse Direito, as mulheres que rejeitassem seu marido eram jogadas do alto de uma torre ou jogadas no rio (VICENTINO, 1997).

A questão da violência é algo muito séria, principalmente dentro do Brasil. A discussão sobre isso deve acontecer, e deve ocorrer cada vez com mais frequências para que isso não se torne algo banal. (CAVALCANTI, 2007)

Antes da criação da Lei 11.340/06, os casos de agressão a mulheres eram tratados e julgados como qualquer outro crime pela justiça comum. Com a crescente violência que as mulheres vêm sofrendo, é importante que se fale em proteções. Sejam elas do Estado, sejam elas em forma de lei. Antes de se criar qualquer tipo de proteção, milhares de mulheres pagaram com sua própria vida pela omissão do Estado por esses crimes e violências cometidos contra elas. Os casos mais comuns são os de violência doméstica. Ter um conceito restrito não ajuda na hora de enquadrar a violência como sendo violência doméstica.

É preciso que se abram os olhos diante do cenário atual, para que desta forma, seja possível ajudar mulheres que estão sofrendo algum tipo de violência. Deve-se lembrar também que não existe apenas a violência física. São também tipos de violência: psicológica, moral, sexual, patrimonial. Por isso, foi tão importante a criação da Lei Maria da Penha, delegacias especializadas proteção as mulheres e outros dispositivos. (PIMENTEL; PIOVESAN, 2007)

Porém, somente a legislação não é capaz de coibir casos de violência e crimes praticados contra as mulheres. São necessários serviços externos, como assistência social e psicológica, implementação de novas políticas públicas, assistência na saúde e na justiça também. Em 2003 foi criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres. Com essa Secretaria as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres foram fortalecidas, usando conceitos, e novas diretrizes para esse tema tão importante. O número de mulheres violentadas não é baixo e é de se assustar. Por isso, fica a dúvida da eficiência das leis e políticas públicas nesses casos. (DIAS, 2010)

É preciso estar atento a realidade vivida. Ocorrem muitas críticas a essas proteções feitas às mulheres, porém é algo mais que necessário. As mudanças que a Lei 11.340/06 trouxe foram muito significativas.

Um passo importante a ser dado será o de observar, a partir de agora, de forma mais cautelosa, mas ao mesmo tempo eficaz, os crimes e violências que as mulheres sofrem, e buscar uma solução imediata para esses problemas. Deve-se ter mais cuidado ao tratar um crime contra a mulher como um simples homicídio, porque esse crime pode ser um feminicídio. (SABADELL, 2016)

A violência doméstica é aquele tipo de violência que ocorre em casa, no âmbito doméstico. Já a violência familiar ocorre dentro da família, entre seus membros, que tem um vínculo de parentesco natural, por afinidade ou civil (que

são os casos dos maridos e companheiros).

De acordo com os estudos feitos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), os índices de mulheres que sofreram esse tipo de violência é altíssimo, variando entre 10 e 51%. Essa taxa é muito preocupante, pois mostra que as leis e medidas que existem não estão sendo tão eficientes em alguns lugares. No Brasil isso é ainda mais preocupante, pois segundo a pesquisa da Fundação Perseu Abramo (FPA), a cada 2 minutos cinco mulheres são espancadas por seus companheiros, maridos, ex-maridos, etc.

2. Lei Maria da Penha

A Lei Maria da Penha foi criada por causa de Maria da Penha Maia Fernandes, uma cearense, biofarmacêutica, e era casada com Marco Antônio Heredia Viveiros. Em 1983, Maria da Penha foi atingida por um tiro de seu marido enquanto dormia. Com isso, acabou ficando paraplégica. Depois disso, foi mantida em cárcere privado e sofreu novas violências e também tentativas de assassinato. Com suas filhas, acabou deixando a casa e procurando a justiça. Depois de muita luta em 2006 o então presidente Luiz Inácio Lula da Silva (Lula) sancionou a Lei 11.340/06, que levou o nome de Lei Maria da Penha.

A referida lei deixa claro em seu capítulo II, artigo 7º, que existem outros tipos de violência sofrida pelas mulheres. O primeiro inciso trata da violência física que é entendida como uma violência direta a mulher, sendo realizada por meio de agressões a sua integridade ou sua saúde. (FEIX, 2011, p. 220)

Portanto, o agressor poderá ser preso em qualquer fase da instrução ou do inquérito, e assim que ficar comprovado e constatado que, de fato, ocorreu a prática da violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz pode aplicar ao agressor as medidas protetivas, como o afastamento do lar e o afastamento da vítima, proibir a posse de arma, a proibição de frequentar alguns lugares para proteção da vítima, entre outras medidas.

Ainda que exista essa lei, as mulheres não estão cem por cento protegidas. Dessa forma, o Estado disponibiliza o número 180 em que a vítima pode ligar e denunciar seu agressor. Há também a Casa da Mulher Brasileira, em que a vítima pode ir quando não tiver lugar para ser acolhida de forma devida. Infelizmente, os números ainda são assustadores: Todos os dias cerca de 10 mulheres são assassinadas no Brasil, segundo a pesquisa de 2015 realizada pela Faculdade Latino-Americana de ciências sociais; A Avon em parceria com o Data Popular disse que 3 em cada 5 mulheres jovens já sofreram algum tipo de violência em seu relacionamento.

A Lei Maria da Penha não consegue abarcar uma boa parte dos casos que ocorrem no Brasil. E, quando conseguem, não há uma medida que de fato proteja as mulheres dos seus agressores. Tudo na teoria é bem mais fácil de ser entendido. Na prática muitas mulheres morrem com medidas protetivas no bolso enquanto voltam de seu trabalho ao seus lares, ou morrem dentro da própria casa. Porém, são pequenas mudanças que são feitas que irão melhorar, aos poucos, esses infelizes casos de violência. Ainda há muito trabalho a se fazer, mas saber que existe um dispositivo próprio para proteção dessas mulheres, já é um belo passo que foi dado na história do país.

A Lei Maria da Penha pode ser aplicada quando ficar provado à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim, o juiz ou o delegado de polícia poderá aplicar medidas protetivas de urgência. Nesse caso, se o agressor descumprir a medida protetiva de urgência que foi imposta, ele não responderá pelo

crime de desobediência do artigo 330 do código penal, já que a própria lei prevê uma prisão preventiva como uma forma de garantia da ordem.

3. Políticas Públicas

A violência contra a mulher na relação familiar é um problema social que vem exigindo tanto medidas judiciais, conforme a Lei Maria da Penha, quanto por programas e políticas públicas. O principal desafio no caminho da proteção a estas mulheres é sua dificuldade de se reconhecer como vítima, uma vez que, muitas vivem em uma estrutura familiar na qual a violência é uma conduta comum e banalizada. (MENDONÇA, 2013)

Foram criadas as medidas protetivas de urgência, devendo ser tomada, pela autoridade policial, assim que tomar conhecimento da configuração da violência doméstica, as providências legais. É obrigatório que se comunique ao Ministério Público, e ao Juiz, o mesmo deverá conhecer e decidir sobre o pedido no prazo de quarenta e oito horas. (DIAS, 2010)

Porém o Estado esqueceu-se de investir nas principais necessidades da Delegacia de Defesa da Mulher, não capacitou os funcionários, não existia o acompanhamento psicológico às vítimas, orientação jurídica, e principalmente às medidas protetivas, focou somente na criminalização da violência contra a mulher.

Pela pressão das feministas, o Governador do Estado de São Paulo, em 1989, através do Decreto 29.981/1989, aumentou a competência das Delegacias de Defesa da Mulher, inserindo os crimes contra a honra, como a calúnia, injúria e difamação, e também o crime de abandono material.

Já os Juizados Especiais Criminais foram criados pela Lei Federal nº 9.099/95, tendo como principal objetivo conseguir aumentar o acesso à justiça, tornando à mesma mais rápida e mais eficaz, sendo que aos referidos juizados, caberia processar e julgar os crimes de menor potencial ofensivo.

Mesmo a Lei não tratando especificamente da violência contra a mulher, ela acabou envolvendo quase todas as ocorrências que eram feitas nas Delegacias de Defesa da Mulher. Sendo que os Juizados Especiais Criminais foram feitos para que impedisse que o sistema penal fosse estigmatizado, porém não foi pensado em questão de gênero. (HERMAN, 2004)

Além de se ter as medidas socioeducativas, as quais possuem como objetivo conscientizar sobre os direitos que as mulheres possuem, também é preciso que as leis penais e processuais protejam as mulheres das violências que se encontra atualmente na sociedade. (HERMAN, 2004)

Porém as feministas sempre diziam sobre a vítima no processo, pois muitas vezes às mesmas pedem socorro, mas deparava-se com uma legislação que não lhe prestava nenhum auxílio e nenhuma assistência.

Os juizados especiais não são referentes às violências domésticas, por isso começou a se tornar ineficaz para as funções preventivas e ou de reparação no que dizia respeito aos litígios conjugais, ensejando à impunidade.

Nos dias atuais, conforme demonstrado no presente trabalho, existem vários serviços que prestam atendimento à mulher que sofre violência, como a Delegacia de Defesa da Mulher, Juizados Especiais Criminais, Lei Maria da Penha e atualmente criou-se a Lei do Femicídio.

Mas mesmo assim, ainda é necessário que tenha um interesse maior do Estado melhorando os serviços que são ofertados às mulheres, como por exemplo, capacitando os profissionais que atendem às mesmas, pois todas merecem respeito e dignidade, não devendo nunca ser violentadas.

Considerações finais

A questão da violência é algo muito séria, principalmente dentro do Brasil. A discussão sobre isso deve acontecer, e deve ocorrer cada vez com mais frequências para que isso não se torne algo banal. A violência é ainda mais evidente quando as mulheres são as vítimas. É necessário que se faça uma análise histórica do nosso país para observar a evolução da luta das mulheres contra as agressões e violências sofridas.

As duas grandes questões são se existe a possibilidade da proteção das mulheres vítimas de violência com políticas públicas. Verificou-se que existe sim, porém as referidas políticas devem ser mais bem trabalhadas para que possam vir a ter eficácia, ajudando de uma maneira melhor as vítimas da violência. A outra questão é se as penas imputadas são suficientes para que a justiça aconteça. Sim, pois na legislação existem penas que podem vir a punir severamente os agressores, mas para tanto os casos de violência devem ser noticiados nas Delegacias, já que infelizmente isso ainda não acontece frequentemente.

O presente trabalho avaliou como as políticas públicas podem vir a serem eficientes para que sejam combatidos os crimes contra a mulher. Para tanto, foi analisado os tipos de violência que as mulheres têm sofrido além de serem discutidas as soluções que são cabíveis para enfrentar as mulheres mediante as violências sofridas e pesquisadas como as referidas políticas públicas têm ajudado para que sejam combatidos os crimes contra as mulheres.

A relevância do estudo encontra-se nos tempos difíceis onde o ódio e a violência estão tomando conta do mundo, sendo necessário que fizesse a pesquisa sobre o combate dos crimes contra as mulheres, já que as mesmas vêm sofrendo com vários tipos de violências. Para tanto, foi criada a Lei Maria da Penha, mas esta sozinha não consegue proteger efetivamente todas as mulheres e também não consegue deixar as mesmas longe dos agressores. Foi contextualizado e apresentado um histórico de mudanças sobre a proteção da mulher e verificado a eficiência das políticas públicas para combater os crimes cometidos contra as mulheres.

As mulheres sofrem violências de todos os tipos, sendo a maioria dentro da sua própria residência. Atualmente, este problema é de grande relevância, já que se tem criado políticas públicas para a punição dos agressores, com o objetivo de tentar sanar esses crimes. Porém, o que foi observado, é que as políticas públicas, em sua maioria dos casos, não são eficientes, já que grande parte dos crimes não é noticiada, pois as suas vítimas tem medo dos seus agressores, já que os mesmos a ameaçam o tempo todo.

Referências

CAVALCANTI, Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica**. Salvador: Ed.PODIVM, 2007.

OPAS. **Folha informativa – violência contra as mulheres**. 2017. Disponível em: <
https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5669:folha-informativa-violencia-contra-as-mulheres&Itemid=820> Acesso em: 19 de outubro de 2018.

BELLOQUE, J.: Das medidas protetivas que obrigam o agressor – artigos 22. In: CAMPOS, C. H. (Org.). Lei Maria da Pena comentada em uma perspectiva jurídicofeminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, p. 308

VICENTINO, C. História Geral – ed. Atual e ampl. São Paulo: Scipione, 1997.

SABADELL, Ana Lucia. Violência contra a Mulher e o Processo de Juridificação do Femicídio. Reações e relações patriarcais no direito brasileiro. Revista EMERJ, v. 19, n. 72, mar. 2016

FEIX, Virgínia. Lei Maria da Pena comentada em uma perspectiva jurídicofeminista.

Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro. 2011. Disponível em:

<http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2014/02/LMP_editado_final.pdf> Acesso em: 18/10/2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução 125, de 29 nov. 2010.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>> Acesso em: 19 de outubro de 2018.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Pena na Justiça.** Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/17_

[a_lei_maria_da_pena_na_justi%
E7 a.pdf](#)>. Acesso em: 20 out. 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Como escrever um Artigo de Revisão de Literatura.** Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Como fazer um Projeto de Pesquisa de um Artigo de Revisão de Literatura.** Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Ano II, Vol.II, n.5, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Artigo de Revisão de Literatura.** Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa.** Brasília: Processus, 2019.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica.** 8. ed. Brasília: JRG, 2019.

HERMANN, Leda Maria. **Violência doméstica e os juizados especiais criminais.** 2.ed. São Paulo: Servanda, 2004

MENDONÇA, Ângela Hara Buonomo. **A mediação e a arbitragem no mundo contemporâneo.** Edição Independente do Projeto CACB/SEBRAE/BID, 2003.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Sílvia. **Lei Maria da Penha**: inconstitucional não é a lei, mas a ausência dela. Brasília, 2007.